

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

O Sindicato dos Técnicos e Analistas do Judiciário da Paraíba (SINTAJ/PB), a Associação dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (ASSTJE PB) e o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário da Paraíba (SINJEP PB), por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, conforme seus respectivos Estatutos Sociais, expõem, para depois requerer, o que se segue:

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de n.º 306/2019, alterada pela Resolução n.º 319/2020, impõe a identificação biométrica, preferencialmente, na audiência de custódia, ou na primeira oportunidade na qual a pessoa provada de liberdade for apresentada perante o Poder Judiciário.

Necessário, por entender oportuno, salientar, corretamente, que a dita Resolução foi aprovada com o intuito de assegurar a concretização das diretrizes do CNJ voltadas à integração social da pessoa privada de liberdade, ajustando-se aos termos preconizados por Tratados e Acordos Internacionais de Direitos Humanos, pela Constituição Federal e pelo conjunto de normas consolidadas em nosso arcabouço legislativo específico. Do exposto neste parágrafo, compreende-se que a citada Norma se apresenta como um importante avanço para a preservação dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Evidencia-se, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução n.º 306/2019, que:

*“Art. 3º.....*

*§ 2º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais poderão estabelecer parcerias com os órgãos locais gestores da administração penitenciária com a finalidade de assegurar a identificação biométrica das pessoas privadas de liberdade que ainda não tenha efetuado o procedimento.”*

Ocorre, que na Paraíba a citada tarefa de coleta biométrica tem sido atribuída aos servidores do Judiciário paraibano, em uma clara extrapolação de suas competências e inequívoca demonstração de desvio de suas funções de origens.

A atribuição, ora atacada, coloca em risco a segurança e a integridade física dos servidores, pois, trata-se de atividade diretamente relacionada ao contato direto com pessoas responsabilizadas por demandas criminais.

Diante do exposto, considerados os elementos apresentados acima, a Entidade representativa dos Técnicos e Analistas que lhes são associados SOLICITA, em caráter de urgência, que a presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba tome as medidas necessárias a fim de assegurar a execução do previsto no § 2º do art. 3º da Resolução n.º 306/2019 do CNJ para, assim, em substituição a obrigatoriedade de fazer da parte dos servidores, instituir parcerias com os órgãos locais gestores da administração penitenciária na Paraíba, com o objetivo de assegurar a execução, por parte de quem

possui a legítima competência para tal finalidade, o processo de identificação biométrica das pessoas privadas de liberdade, quando de suas apresentações perante o Poder Judiciário Estadual.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

João Pessoa, 13 de agosto de 2024



**Walmir Feliciano de Lucena**

Pres. do SINTAJ PB

**José Valdez Lins Rabelo**

Pres. da ASSTJE PB



**João Ramalho**

Pres. do SINJEP